



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20496.62266-77

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 1.328, DE 2020

Altera-se a Lei n 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com suspensão temporária de pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 6-C da Lei nº 1.328, de 2020, constante do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 6º-C. Os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e os descontos nos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante do vírus SARS-CoV-2 (Covid19), de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Embora atenda a uma urgente necessidade, o PL 1328 mostra-se insuficiente ao cobrir apenas os empréstimos consignados concedidos a aposentados do INSS.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Como resultado, pela via do crédito consignado o nível de endividamento dos trabalhadores e dos aposentados elevou-se significativamente. Segundo dados do Banco Central, são mais 55 milhões de brasileiros que utilizam essa modalidade de operação financeira, com taxas de comprometimento da renda de até 40%.

Com a crise da Covid-19, essa elevada taxa de comprometimento da renda, admitida pela Lei nº 10.820, de 17 dezembro de 2003, acaba por impedir que, mesmo não perdendo o emprego ou o direito ao benefício previdenciário, as famílias possam honrar tais obrigações, ou mesmo sejam obrigadas a renunciar ao consumo de bens e serviços essenciais, dada a oneração por conta de todas as demais circunstâncias, como a necessidade de gastos com saúde, ou o auxílio a outros membros da família. Apesar da existência de mecanismos de proteção social, é ainda a família, base da sociedade, e que merece especial proteção do Estado, na forma do art. 226 da Constituição, o primeiro recurso e o porto seguro a que recorrem os indivíduos em caso de necessidade.

Assim, devem ser amparados os contratos tanto dos trabalhadores em geral rigidos pela CLT quanto dos aposentados.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

SF/20496 62266-77